

Lei nº 421

Eu, Camillo Giazzalunga, Prefeito Municipal de Buitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º: A Prefeitura Municipal de Buitama, nos termos do 5º, item "d" e "h", do artigo 126 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 27 de Fevereiro de 1967, combinado com o artigo 53 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, fica autorizada a adquirir de concessionário da General Motors do Brasil S.A. que melhores condições de vendas a vista oferecer, um (1) veículo de marca "Chevrolet" modelo chassis C. 6403, com 3.975 m (156,5") de distância entre eixos, com cabina, dois pneus dianteiros 8.25 x 20-10 lonas e quatro trazeiros 9.00 x 20-10 lonas, freios separados transmissão de quatro velocidades à frente e uma a ré, eixo trazeiro de duas velocidades, equipado com 1 (uma) ecaamba tipo basculante, hidráulica, construída em chapa de aço, especial para chassis Chevrolet modelo C. 6403, pelo preço total de R\$ 17.483,05.

Artigo 2º: A cobertura do presente crédito correrá por conta do saldo até o 1º semestre do exercício de 1967, do auxílio Federativo Estadual que corresponde a importância de R\$ 16.483,57

Continua.

Lei nº 421

Continuação

e a importância de R\$ 994,48 que comecá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício e na sua insuficiência com operações que fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos quatro dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal.
[Assinatura]

